



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 667/97, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E AO SEU PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 404/88, DE 07.06.88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º e o seu respectivo Parágrafo 2º, da Lei nº 404/88, de 07.06.88, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de serviços públicos a terceiros, para exploração do Matadouro Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º - O Poder Executivo dará concessão com o prazo para exploração, não superior a 20 (vinte) anos. Após o vencimento deste prazo, a concessão poderá ser prorrogada, com autorização do Poder Legislativo”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE ABRIL DE 1.997

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração